SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 17 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 3962

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO CENTRO SUL I

DIRETORIA EXECUTIVA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CENTRO SUL I com a empresa MARKSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Consórcio Público de Direito Público, identificado, simplesmente, como CONSÓRCIO CENTRO SUL 1, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.762.059/0001-21, situado a Estrada RJ 127, KM22 – Nª 22.691 – São Lourenço – Paracambi/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Sr. André Luiz Ramalho Ceciliano, portador da carteira de identidade nº 23.986.710-4 expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº 130.856.137-73, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro MARKSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (PEGANET PROVEDOR DE INTERNET), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº32.029.563/0001-07, com endereço na Rua Bonifácio Portela nº05, Loja 128 - Centro, na cidade de Migue Pereira/RJ – CEP: 26.900.000, fone (24) 9263-0689 e- mail: marcioteixeira@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Márcio Antônio Alves Teixeira Júnior, inscrito no CPF sob nº 127.785.177.82, portador da carteira de identidade n.º 21.743.156-8, com endereço na Alameda dos Turistas, 1130, Praça da Ponte, Casa 1, Miguel Pereira-RJ, CEP 26900-000, telefone (24) 98120-2013 e e-mail: marcioteixeira@gmail.com. doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2024 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

Cláusula Primeira: contratação de empresa especializada no fornecimento de internet, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de suporte (500Mbps de velocidade), conforme especificações descritas no Termo de Referência em anexo a este contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e quanto às demais especificações normativas aplicáveis.

Cláusula Segunda: O pagamento será mensal por meio de boleto bancário ou pix até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente a Dispensa é de R$3.094,00(três mil e noventa e quatro reais), sendo pago mensalmente o valor de R$257,90 (Duzentos e cinquenta e sete reais) no qual se incluem todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente dispensa de licitação não será reajustado no prazo de 12 meses.

Cláusula Terceira: O período de execução e vigência terá início com a publicação deste contrato, estendendo-se ao longo de 12 (doze) meses. Há a possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, sujeita a reajuste com base na média acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao ano de 2025.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta do Consócio Centro Sul I, itens de despesa: Elemento de Dispensa: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ, conforme especificado na Lei Orçamentária de 2025, sendo o serviço oferecido pelo período de um ano de contrato.

Cláusula Quinta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Diretoria Executiva.

Cláusula Sexta: Constituem obrigações da CONTRATADA:

•
Cumprir o serviço prestado fielmente as exigências presentes neste Termo de Referência;

•
Fornecer o serviço de internet sem nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

•O fornecimento será de serviço de provedor à internet sendo de um roteador e um repetido devidamente configurados, do tipo Fibra Óptica, com 500Mbps de velocidade, Full Download e Upload.

• Fornecer os serviços de instalação e manutenção do serviço de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

• Fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do serviço a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a entrega dos bens deve-se dar nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Diretoria Executiva do ente solicitante, acompanhados da respectiva nota fiscal e constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

• O roteador deve ter configurações correspondentes à velocidade contratada de, para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas

• Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à

Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
Cláusula Sétima: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

•Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

•Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

•Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Diretoria Executiva a execução do contrato, objeto deste Edital.

Cláusula Oitava: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei n.º 14.133/21:

•Advertência;

•Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

•Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Consórcio Centro Sul 1, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
Parágrafo Terceiro: O pagamento de multas não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO poderão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.
Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.
Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.
Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 006/2024.
Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e demais normas aplicáveis à espécie do Estado do Rio de Janeiro.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.
Cláusula Décima Segunda: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Diretoria Executiva.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Servidora Ana Clara Nunes Gomes Cardoso.
Parágrafo Segundo: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, para instauração do competente processo administrativo.
Cláusula Décima Terceira: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.
Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Paracambiee/RJ, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Paracambi, 26 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Presidente do Consórcio Centro Sul 1

MÁRCIO ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
Marksat Telecomunicações LTDA

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Omitido em Diário Oficial dos Municipios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ) em 26/07/2025

Publicado por:
Bianca Pinheiro da Silva
Código Identificador:04172A10

DIRETORIA EXECUTIVA
REPUBLICAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025

Com base artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021

O Consórcio Centro Sul I, com registro no CNPJ/MF sob o nº14.762.059/0001-21 neste ato, representada por sua Diretora Geovana Carla de Souza, torna público, com interesse na **AQUISIÇÃO ELETRODOMÉSTICO (GELADEIRA) (Anexo 1)**, conforme especificação no Edital 006/2025 oportunidades em que a Administração escolherá a Proposta mais vantajosa.
Prazo para apresentação das Propostas de Preços: até as 16:00h do dia 18 de setembro de 2025.
O Edital referente à Dispensa de Licitação nº 007/2025 está disponível e pode ser solicitado através do endereço de e-mail administrativo@consorciocentrosul.rj.gov.br.

As propostas devem ser entregues na Sede do Consórcio ou enviadas por e-mail para o endereço mencionado acima, e serão aceitas até a data e horário limite indicados neste aviso.

Paracambi/RJ, 16 de setembro de 2025.

GEOVANA CARLA DE SOUZA
Diretora Executiva Consórcio Centro Sul I

ANEXO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
1	GELADEIRA	1	Refrigerador Domestico, Frost Free, Vertical, 1 porta, capacidade mínima de 300 litros, compartimento extra frio, porta ovos, porta latas, prateleiras removíveis, com degelo, controle externo de temperatura, iluminação interna, pés niveladores, garantia mínima 12 meses, com selo procel letra "a".

Publicado por:
Bianca Pinheiro da Silva
Código Identificador:177223A9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
ERRATA A PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL

ERRATA A PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro (CIM-SERRA), por meio de seu Setor de Licitações, torna pública a seguinte ERRATA referente ao Publicação de Autorização de Dispensa , cujo objeto é:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais, sendo (I) certificado digital de Pessoa Jurídica vinculado ao CNPJ do CIMSERRA, e (II) certificados digitais de Pessoa Física destinados aos servidores do CIMSERRA.

ONDE SE LÊ:

"Acolho o parecer da assessoria jurídica, tornando-o parte integrante deste ato e AUTORIZO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar o pregão abaixo identificado nos seguintes termos:"

LEIA-SE:

"Acolho o parecer da assessoria jurídica, tornando-o parte integrante deste ato e AUTORIZO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a dispensa abaixo identificado nos seguintes termos:"

As demais condições permanecem inalteradas.

Teresópolis/RJ, 16 de Seembro de 2025.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo
CIMSERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:0340FC2C

CIS-SERRA
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 2025

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO RIO DE JANEIRO, com sede no Município do Rio de Janeiro - RJ, localizado na Avenida Rodrigues Alves 129, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0027-64, neste ato representado pelo Superintendente de Agricultura e Pecuária, Sr. AGNALDO PINTO DA SILVA, nomeado por meio da Portaria de Pessoal 776, de 02 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2025, matrícula SIAPE nº 343301, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências de Agricultura e Pecuária, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 Abril de 2018 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIM SERRA, com sede Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 235 – Salas 103 e 106 - Várzea - Teresópolis/RJ CEP: 25955-010, inscrito no CNPJ/MF nº 070156260001/10, neste ato representado por seu Presidente HINGO HAMMES, brasileiro, CPF n°078.765.957-66, nomeado por meio de eleição cuja ATA da Assembleia de Posse segue anexa.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista a vontade do Consórcio de implantar o Serviço de Inspeção Municipal com vistas ao Sisbi-POA, e em observância no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a implantação e o reconhecimento da equivalência e adesão do Serviço de Inspeção Municipal ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Sisbi-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, instituído pela Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, após sua confecção, aprovação e assinatura das partes signatárias, independentemente de transcrição, será parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. O plano de trabalho será elaborado pelos partícipes em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste protocolo e deverá conter o cronograma de atividades a serem executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) para envidar os esforços necessários a fim de cumprir os prazos previstos no plano de trabalho do presente Protocolo de Intenções.

Subcláusula primeira. As partes se comprometem a disponibilizar, em regime de colaboração mútua, as condições necessárias para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas

em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA, por meio da Superintendência de Agricultura e Pecuária do Rio de Janeiro - SFA/RJ, envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) promover oficinas orientativas acerca de temas relacionados ao Sisbi-POA para a Equipe do Serviço de Inspeção e dos estabelecimentos nele registrados;

b) realizar avaliação técnico-orientativa do Serviço de Inspeção Municipal para orientação e construção do Programa de Trabalho, organização da documentação necessária e adequação de procedimentos para o reconhecimento da equivalência ao Sisbi-POA;

c) apoiar as ações de capacitação da força de trabalho do Serviço de Inspeção e dos estabelecimentos registrados em temas relacionados ao Sisbi-POA, por meio da disponibilização de cursos EAD na Plataforma AVA da Escola Nacional de Gestão Agropecuária – Enagro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Consórcio envidará esforços, na medida de suas competências para:

a) promover a participação dos membros do Serviço de Inspeção, assim como dos estabelecimentos registrados nas oficinas orientativas realizadas pela SFA-RJ, acerca de temas relacionados ao Sisbi-POA;

b) participar das ações realizadas pela SFA/RJ para avaliação técnico-orientativa no Serviço de Inspeção Municipal, visando a orientação e construção do Programa de Trabalho, organização da documentação necessária e adequação de procedimentos para o reconhecimento da equivalência;

c) promover a participação da força de trabalho do Serviço de Inspeção e dos respectivos estabelecimentos em ações de capacitação propostas pela SFA/RJ sobre temas relacionados ao Sisbi-POA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Art. 37 § 1º, da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Rio de Janeiro – RJ, 15 de Setembro de 2025.

HINGO HAMMES
Presidente do Consórcio Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro - CIMSERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:99E21ACD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4528/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Daniele Dias Dutra, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador da Farmácia Municipal, símbolo DAS 02 (dois), Nível 03 (três), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 15 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:D1C39CD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4529/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Renata Linhares Burla de Souza, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretária de Fazenda, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal Fazenda - SEMFA, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 15 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:9F94E579

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 56, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias a VYCTORIA VIANA MACIEL, servidora da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o requerimento protocolizado sobre nº 01077, de 15/09/2025, as manifestações coladas e o reconhecimento do direito ao gozo de férias.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora VYCTORIA VIANA MACIEL, (matr. nº 874), a fruição de 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre 16 de setembro a 15 de outubro de 2025, referente ao período aquisitivo 01/2024 a 01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo seus efeitos legais a 16/09/2025.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D97548D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2693/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025 – SRP

Processo nº 2693/2024
Pregão Presencial nº 008/2025 – SRP
Fundamento: Lei nº 14.133/2021
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORES. Aos 16/09/2025 (dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco), precisamente às 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos), nas dependências da Divisão de Licitações, sito na Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, n° 250 – Centro, presente a Pregoeira e a Equipe de Apoio, composta neste ato por: Claudio de Jesus Almeida Filho; Gabriela Viviani de Oliveira; Helen Ribeiro dos Santos Silva e Jonatan Mateus Barreto Ricardo para os procedimentos inerentes a sessão do Pregão Presencial em epígrafe. Atendeu o chamamento público, mediante efetivo ingresso no certame licitatório, as Sociedades Empresárias: **JOAO VITOR FONSECA FERREIRA, CNPJ/MF Nº: 32.304.508/0001-70; MAC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/MF Nº: 36.956.055/0001-17; JB MAGALHAES - COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/MF Nº: 24.561.535/0001-08; METINOX 2004 COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF Nº: 01.681.539/0001-16; F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ/MF Nº: 18.317.483/0001-18; INSPIREX COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF Nº: 54.482.601/0001-07 e ASX SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ/MF Nº: 35.579.209/0001-36. A Sociedade Empresária MODERNA COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº: 52.432.666/0001-12** não logrou êxito na fase de lances**.** O julgamento concernente à licitação norteada pela Lei nº 14.133/2021 especialmente falando acerca das normas disciplinadoras, **inclina-se em favor da ampliação da disputa entre o interessado, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação**, cuja interpretação tem liame jurídico condicionado aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). A sessão pública realizada na data de **03/09/2025** foi suspensa para o recebimento das propostas readequadas das Sociedades empresárias detentoras do menor lance/oferta. Nesta mesma todas as Sociedades Empresárias entregaram o envelope "B" – Documentação. Em tempo, com relação a Sociedade Empresária **MAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 36.956.055/0001-17,** foi considerado as marcas relacionadas na proposta inicial**,** visto que a mesma não enviou a proposta readequada ao seu lance. Após o recebimento das propostas readequadas o processo foi encaminhado à Secretaria de Obras e Habitação para a análise de preços e marcas. Com o retorno do processo após a aprovação de marcas e preços houve convocação de todas as Sociedades empresárias para a continuidade dos atos, sendo eles: julgamento das propostas comerciais e abertura de envelopes "B" das Sociedades Empresárias. A aprovação dos preços e marcas constantes nas propostas comerciais readequadas foram realizadas pelo Secretário de Obras e Habitação, Sr. Edélcio Gomes, anexo ao processo, fls. 814, sendo assim, por decisão unânime, são declaradas **VENCEDORAS** as sociedades empresárias **JOAO VITOR FONSECA FERREIRA, CNPJ/MF Nº: 32.304.508/0001-70; MAC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/MF Nº: 36.956.055/0001-17; JB MAGALHAES - COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/MF Nº: 24.561.535/0001-08; METINOX 2004 COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF Nº: 01.681.539/0001-16; F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ/MF Nº: 18.317.483/0001-18; INSPIREX COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF Nº: 54.482.601/0001-07 e ASX SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ/MF Nº: 35.579.209/0001-36.** Procedeu-se a análise da

documentação de habilitação das sociedades empresárias. Após certificação da autenticidade das certidões, a motivação do julgado referente à deliberação acerca da fase de habilitação, consoante exigência simetricamente imposta ao Direito Administrativo por força do art. 93, IX, da Constituição Federal. Foi constatado o atendimento ao solicitado no edital através da apresentação de todos os documentos exigidos, sendo estes: Observância aos itens: Item 13, subitem 13.2 – Da Habilitação Jurídica; subitem 13.3 – Da Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista; subitem 13.4 – Qualificação econômico-financeira; subitem 13.5 - Qualificação Técnica e subitem 13.6 – Declarações. As Sociedades Empresárias declaradas vencedoras lograram êxito em cumprirem na totalidade as exigências contidas no instrumento de regência, notadamente o Edital de Pregão Presencial nº 008/2025. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Os documentos habilitatórios foram atualizados tendo em vista a data em que as Sociedades empresárias deixaram os envelopes "B" e a data de abertura dos mesmos. **DESFECHO:** PROCESSO Nº 2693/2024. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NA MOTIVAÇÃO CONSUBSTANCIADA NESTA ATA DE SESSÃO, JULGA A PREGOEIRA COMO VENCEDORAS E HABILITADAS AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS: **JOAO VITOR FONSECA FERREIRA, CNPJ/MF Nº: 32.304.508/0001-70; MAC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/MF Nº: 36.956.055/0001-17; JB MAGALHAES - COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/MF Nº: 24.561.535/0001-08; METINOX 2004 COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF Nº: 01.681.539/0001-16; F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ/MF Nº: 18.317.483/0001-18; INSPIREX COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF Nº: 54.482.601/0001-07 e ASX SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ/MF Nº: 35.579.209/0001-36.** Nada mais havendo a deliberar, decidiu-se pela intimação de todas as interessadas a fim de, querendo, no prazo legal, protocolizarem peças de impugnação em face do julgado que abrange a fase de **HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORES**, sendo certo, desde já, estar franqueada vista dos autos do Processo nº 2693/2024.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES
Pregoeira

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO

GABRIELA VIVIANI DE OLIVEIRA

CLAUDIO DE JESUS ALMEIDA FILHO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:229C30EC

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CA15/2025
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO
Certifico que a Servidora, Valquíria Calixto Silva Martins , teve averbado em seu registro neste RPPS, os períodos compreendidos entre:
02/04/1996 – 11/01/2001
18/02/2002 – 31/05/2012
, atestado pela CTC – INSS nº17025070100051250, computado o período de contribuição de 15 anos, 0 meses e 23 dias, ou seja, 5498 dias, para fins previdenciários.
Mendes, 16 de Setembro de 2025.

LÍGIA R. F. MOURA PEREIRA
Concessão de Benefício

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FC14DC78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 253/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei .

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.785 de 11 de setembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Secretaria Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.1048	Plano de Ação Articulada	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.569	Indenizações e Restituições	R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 10.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Secretaria Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.1048	Plano de Ação Articulada	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.569	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes,15 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CB808106

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.785/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Secretaria Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	

12.01.12.361.0018.1048	Plano de Ação Articulada	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.569	Indenizações e Restituições	R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 10.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Secretaria Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.1048	Plano de Ação Articulada	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.569	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5616CBD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 699/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação em fls. 195 do processo administrativo nº 958/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão.
RESOLVE:

Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do pregão eletrônico nº 90022/2025 do processo administrativo 958/25 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA MAT 5910
ANTONIO DE PAULA JONES MAT 3758
WESLEY YAN COSTA RIBEIRO MAT 6143
BIANCA VASCONCELOS DA SILVA RODRIGUES MAT 6011
LARA COUTINHO MACIEL ANIBOLETE MAT 5894
CESAR ANTONIO PEREZ MAT 2945
CARLOS ANDRE DE LIMA DO NASCIMETO MAT 3214

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a portaria 693/2025 de 12 de setembro de 2025 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mendes, 16 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:85254F1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 700/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/200,21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação solicitando nomeação de fiscais acostada ao processo administrativo de nº413/2023.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Presencial **nº 017/2023SRP Processo Administrativo nº 4103/2022**

ADRIANA BERIÃO - MAT – 6135
CARLOS ANDRÉ DE LIMA DO NASCIMENTO -MAT- 3214

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.07.2025, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 16 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3EC33174

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 694/2025 DE 12 DE SETEBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante às fls. 06 e 07 bem como a anexados ao Processo Administrativo nº 5104/2025.
RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ocupado pelo servidor EWERTON LUIZ RIBEIRO SANTOS ROCHA - matrícula nº 2890, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 57, inciso VI, da Lei Municipal de nº1.469/2011.

Art. 2º A vacância de que trata o Art.1º desta Portaria, será, nos termos do artigo 58, inciso IV da lei Municipal 1.469/2011, a partir da data da posse no cargo inacumulável e terá o prazo de 3(três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 08.09.2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:51100B87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 695/2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR a partir **de 08.09.2025,** para ocupar o Cargo de **CONTADOR do** quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

EWERTON LUIZ RIBEIRO SANTOS ROCHA

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:70E950F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 697/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO os princípios insculpidos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração do Processo Administrativo3156-2025
CONSIDERANDO, finalmente, a defesa do interesse público sob a lente do princípio da transparência da gestão fiscal e o respeito ao erário.

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar, a partir de 15.09.2025, o Srº **ABNER DE ASSIS DOS SANTOS** matricula nº 3524, a Sra **NATALIA DE SOUZA ALVES FERREIRA** - matrícula n° 3458 e o Srº **JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO** - Matricula nº 3421 integrantes da Comissão Permanente de PAD Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela portaria, de n° 243/2022, de 12 de setembro de 2022, para apuração dos fatos relacionados aos Processos Administrativos supracitados.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, iniciando a partir da instauração do processo administrativo especifico para tramitação do PAD, sendo autorizado desde já sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior, em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 15 de setembro 2025 .

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AEA0949F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 698/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

CONSIDERANDO, os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado nesta Prefeitura no ano de 2006 e;
.

RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo **ARTIFICE DE MANUTENÇÃO,** a partir de 01.09.2025, ocupado pelo servidor a Srª **SILVANIA DOS SANTOS ASSIS** - matrícula nº 2921 por motivo de falecimento, nos termos do artigo 57, inciso VII, da Lei Municipal de nº 1.469/2011.
Art.2° - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o arquivamento de todos os documentos pertinentes.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito 01.09.2025 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:19B06784

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS E PÃO CARECA ENTRE MÁRCIO BARBOSA MAIA - ME E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1946/2024

Partes: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Educação e Márcio Barbosa Maia - ME .
DO OBJETO CONTRATUAL
O objeto do presente contrato é a aquisição de pão francês e pão careca para compor a merenda escolar dos alunos rede municipal de ensino, mantidas pelo poder público municipal no ano letivo de 2025 e 1º Semestre de 2026, conforme especificações, quantidades e custos estimados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 005/2025 – PR.
DOS PREÇOS CONTRATADOS
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o valor de R$289.174,92 (Duzentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos.)
DO PRAZO
A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 6151

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:05A49C0B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 006/2024

1- **Partes**: Câmara Municipal de Vassouras e GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DUBOC DA CRUZ 13275368702.
2- **Objeto do contrato**: prestação de serviços de forma contínua, de guarda e estacionamento coberto, em regime integral para os veículos oficiais pertencentes a frota da Câmara Municipal
3- **Objeto do Termo Aditivo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2024 até 31/12/2025, de acordo com a Cláusula Segunda, 2.2 do referido Contrato, bem como de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
4- D**os Valores:**
O valor unitário por vaga é de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).
O valor mensal é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
O valor total estimado é de R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), considerando o término do contrato em 31/12/2025.
5- **Condições de pagamento**: Mensal.
6- **Prazo do Contrato**: 31/12/2025.
7- **Recurso**: Verba 3.3.90.39.00.00
8- **Embasamento**: Processo Administrativo nº 342/2024.

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:E821F056

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 007/2024

1- **Partes**: Câmara Municipal de Vassouras e GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DUBOC DA CRUZ 13275368702.
2- **Objeto do contrato**: prestação de serviços de forma contínua, de lavagem completa (externa e interna) para os 06 (seis) veículos oficiais pertencentes a frota Câmara Municipal.
3- **Objeto do Termo Aditivo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2024 até 31/12/2025, de acordo com a Cláusula Segunda, 2.2 do referido Contrato, bem como de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
4- D**os Valores:**
O valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais).
O valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
5- **Condições de pagamento**: Mensal.
6- **Prazo do Contrato**: 31/12/2025.
7- **Recurso**: Verba 3.3.90.39.00.00

8- **Embasamento**: Processo Administrativo nº 341/2024.

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:772444C0

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL VALE VERDEJANTE

APROVO COM QUITAÇÃO PLENAa prestação de contas mensal relativo à parcela 02/12 no valor de R$ 5.015,92 (Cinco Mil e Quinze reais e noventa e dois centavos), repassada em 24/07/2025 referente parceria firmada entre o Município de Vassouras e a Associação Civil Vale Verdejante, de acordo com a documentação juntada no processo em tela,com fiel observância a legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Vassouras, 16 de setembro de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:F1DAC136

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
2.784LEI MUNICIPAL Nº 2.784/2025 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações patronais	R$ 270.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28	Encargos Especiais	
02.10.28.843	Serviço da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015	Dívida Pública	
02.10.28.843.0015.2.017	Dívida Fundada Interna Contratada	
4.6.90.71.00.00.00.00.1.500	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 645.000,00

TOTAL DA SUPLEMETAÇÃO..... R$ 915.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação (R$ 153.029,95) e anulação parcial (R$ 761.970,05), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 24.868,21

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.07	Controladoria Geral do Município	
02.07.04	Administração	
02.07.04.124	Controle Interno	
02.07.04.124.0008	Administração Executiva	
02.07.04.124.0008.2.008	Manutenção da CGM	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.1500	Serviços de Consultoria	R$ 8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.250,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 50,00
3.1.90.04.00.00.00.00.1500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 440.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.04	Administração	
02.09.04.122	Administração Geral	
02.09.04.122.0008	Administração Executiva	
02.09.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.06	Segurança Pública	
02.09.06.181	Policiamento	
02.09.06.181.0033	Segurança Pública	
02.09.06.181.0033.1.146	Programa Estadual de Integração a Segurança - PROEIS	
3.3.90.92.00.00.00.00.1500	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 7.800,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	

02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28	Encargos Especiais	
02.10.28.843	Serviço da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015	Dívida Pública	
02.10.28.843.0015.2.017	Dívida Fundada Interna Contratada	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.500	Sentenças Judiciais	R$ 220.700,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.042	Manutenção da SMT	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 800,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 500,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota - Manutenção	
4.4.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.560,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.17	Departamento Municipal de Trânsito	
02.17.12	Educação	
02.17.12.188	Ensino Regular	
02.17.12.188.0018	Ensino Regular	
02.17.12.188.0018.2.302	Por um Trânsito Mais Seguro	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 400,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 300,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 300,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.20	Agricultura	
02.18.20.122	Administração Geral	
02.18.20.122.0008	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.047	Manutenção da SMAMA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.502,60
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.20	Agricultura	
02.18.20.122	Administração Geral	
02.18.20.122.0008	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.051	Manutenção do FMMA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.15	Urbanismo	
02.18.15.452	Serviços Urbanos	
02.18.15.452.0016	Melhorias para a Cidade	
02.18.15.452.0016.2.046	Parques e Jardins - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.141	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.20.27	Desporto e Lazer	
02.20.27.812	Desporto Comunitário	
02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.005	Manutenção EL (Manutenção Esporte e Lazer)	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 6.963,32

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	

02.20.27	Desporto e Lazer	
02.20.27.812	Desporto Comunitário	
02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.261	Programa Vem Ser	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 9.875,92
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 100,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01	Secretaria Municipal de Educação	
02.01.12	Educação	
02.01.12.361	Ensino Fundamental	
02.01.12.361.0018	Ensino Regular	
02.01.12.361.0018.1.048	Plano de Ação Articula	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 761.970,05

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:351D270C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 252/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Prefeitura Municipal de Mendes

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.784 de 11 de setembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações patronais	R$ 270.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28	Encargos Especiais	
02.10.28.843	Serviço da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015	Dívida Pública	
02.10.28.843.0015.2.017	Dívida Fundada Interna Contratada	
4.6.90.71.00.00.00.00.1.500	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 645.000,00

TOTAL DA SUPLEMETAÇÃO..... R$ 915.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação (R$ 153.029,95) e anulação parcial (R$ 761.970,05), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 24.868,21

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.07	Controladoria Geral do Município	
02.07.04	Administração	
02.07.04.124	Controle Interno	
02.07.04.124.0008	Administração Executiva	
02.07.04.124.0008.2.008	Manutenção da CGM	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.1500	Serviços de Consultoria	R$ 8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	

02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.250,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 50,00
3.1.90.04.00.00.00.00.1500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 440.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.04	Administração	
02.09.04.122	Administração Geral	
02.09.04.122.0008	Administração Executiva	
02.09.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.06	Segurança Pública	
02.09.06.181	Policiamento	
02.09.06.181.0033	Segurança Pública	
02.09.06.181.0033.1.146	Programa Estadual de Integração a Segurança - PROEIS	
3.3.90.92.00.00.00.00.1500	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 7.800,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28	Encargos Especiais	
02.10.28.843	Serviço da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015	Dívida Pública	
02.10.28.843.0015.2.017	Dívida Fundada Interna Contratada	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.500	Sentenças Judiciais	R$ 220.700,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.042	Manutenção da SMT	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 800,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 500,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota - Manutenção	
4.4.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.560,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.17	Departamento Municipal de Trânsito	
02.17.12	Educação	
02.17.12.188	Ensino Regular	
02.17.12.188.0018	Ensino Regular	
02.17.12.188.0018.2.302	Por um Trânsito Mais Seguro	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 400,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 300,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 300,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.20	Agricultura	
02.18.20.122	Administração Geral	
02.18.20.122.0008	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.047	Manutenção da SMAMA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.502,60
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.20	Agricultura	
02.18.20.122	Administração Geral	
02.18.20.122.0008	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.051	Manutenção do FMMA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	

02.18.15	Urbanismo	
02.18.15.452	Serviços Urbanos	
02.18.15.452.0016	Melhorias para a Cidade	
02.18.15.452.0016.2.046	Parques e Jardins - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 1.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.141	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.20.27	Desporto e Lazer	
02.20.27.812	Desporto Comunitário	
02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.005	Manutenção EL (Manutenção Esporte e Lazer)	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 6.963,32

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.20.27	Desporto e Lazer	
02.20.27.812	Desporto Comunitário	
02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.261	Programa Vem Ser	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 9.875,92
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 100,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01	Secretaria Municipal de Educação	
02.01.12	Educação	
02.01.12.361	Ensino Fundamental	
02.01.12.361.0018	Ensino Regular	
02.01.12.361.0018.1.048	Plano de Ação Articula	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 761.970,05

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes,15 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E028ACF4

